



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

"O Poder unido é mais forte."

26^º de Emancipação Político-administrativa. 25^º de Instalação do Município.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

OBJETO: CESSÃO DE DIREITO DE USO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

Que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEVEDOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 94.444.122/0001-10, com sede administrativa na Rua Manuel Alves Dias, nº 03, em Quevedos/RS, neste ato representada pelo seu Presidente **Vereador Hélio Duarte Menezes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e CPF nº 201.487.550-20 de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.703.992/0001-01, estabelecida na Rua Afonso Pena, nº 149, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações futuras, e especialmente nos termos contidos no Edital de Pregão Presencial nº 019/2017, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira

1.1 – O presente contrato tem como objeto a cessão de direito de uso com a prestação de serviços de migração de dados existentes, instalação e parametrização, treinamento do pessoal responsável pela operação, manutenção, assistência técnica e atualização de versões dos sistemas, para atender as necessidades de gerenciamento do Poder Legislativo.

1.2 – Definições de licenças de uso e cadastros de funcionários e imóveis em número maior que os acima contratados serão possíveis mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**, devendo então o presente contrato ser aditivado com as alterações sofridas tanto nas quantidades como nos valores, aplicando-se a variação de valor de forma proporcional em relação aos valores e quantidades vigentes na data das alterações.

1.3 – Todos os sistemas deverão estar conforme características constantes no Edital de **Pregão Presencial nº 019/2017** e todos os seus Anexos.

Cláusula Segunda

2.1 – Os serviços contratados serão prestados por pessoal devidamente habilitado nas respectivas áreas de atuação da **CONTRATADA**, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de seu pessoal, bem como de todas as obrigações legais, isentando expressamente a **CONTRATANTE** do pagamento de qualquer obrigação em relação aos profissionais, tais como, salários, férias e demais obrigações legais e trabalhistas,

CJAB – Matr.: 529

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

"O Poder unido é mais forte."

26ª de Emancipação Político-administrativa. 25ª de Instalação do Município.

não gerando qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira

3.1 – Os sistemas contratados para os fins da cessão de direito de uso objeto deste contrato, deverão ser instalados pela **CONTRATADA**, em equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá solicitar alterações nos sistemas para atendimento de necessidades específicas da **CONTRATANTE**, sempre por escrito, onde a **CONTRATADA** estudará a possibilidade de efetuar as alterações solicitadas que, se viável sua implementação, as mesmas serão realizadas mediante orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta

4.1 – A **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os sistemas dentro das normas e condições estabelecidas e, da mesma forma, obriga-se a não entregar os sistemas nem permitir seu uso a terceiros, mantendo o uso restrito nas repartições da **CONTRATANTE**, sendo vedada por lei a sua reprodução, no todo ou em parte.

Cláusula Quinta

5.1 – O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** pela cessão de direito de uso será a importância de **R\$ 20.288,52** (vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme distribuído abaixo por sistema, cujo pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de nota fiscal.

Sistemas/serviços	Síntese dos serviços	1 - Valor mensal
1 - Contabilidade Pública	Licença de uso simultâneo para 04 usuários	R\$ 544,95
2 - Tesouraria	Licença de uso simultâneo para 04 usuários	R\$ 343,97
3 - Portal da Transparência	Licença de uso simultâneo para usuários ilimitados	R\$ 304,65
4 - Folha de Pagamento para 15 cadastros de funcionários	Licença de uso simultâneo para 04 usuários	R\$ 497,14
Total		R\$ 1.690,71

5.2 – O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** pelos serviços de implantação, incluindo a completa conversão de dados e treinamento dos sistemas será a importância constante na proposta no momento da implantação, em parcela única por sistema, cujo pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia subsequente após a emissão

CJAB – Matr.: 529

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

"O Poder unido é mais forte."

26ª de Emancipação Político-administrativa. 25ª de Instalação do Município.

do Termo de Homologação da Implantação de cada sistema, mediante a apresentação da nota fiscal. **(sistemas e valores conforme proposta de preços)**

5.3 – O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** pelos serviços de atendimento técnico com fins de atendimento para suporte técnico e treinamentos após a implantação, será a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora técnica trabalhada por técnico para demandas técnicas com deslocamento de técnicos até à **CONTRATANTE**, e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora técnica trabalhada por técnico para demandas técnicas sem deslocamento de técnicos (por acesso remoto pela internet ou na sede da **CONTRATADA**), cujo pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à prestação dos serviços, sempre que forem prestados os serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

5.4 – Sobre os valores das parcelas mensais e demais valores pagos incidirão os descontos previstos na legislação em vigor, que serão retidos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta

6.1 – O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2018 e encerrando-se em 31/12/2018, podendo ser prorrogado, caso de interesse da Administração, observado o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses previsto na Lei nº 8.666/1993.

6.2 – Em caso de prorrogação, o índice de reajuste a ser aplicado é o IGPM/FGV ocorrido no período, ou, na falta deste, por outro índice oficial do governo.

Cláusula Sétima

7.1 – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.2 – No caso de aplicação de multa, garantido o regular processo administrativo e a ampla defesa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a favor da **CONTRATANTE**, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

7.3 – Na aplicação das penalidades prevista, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da

CJAB – Matr.: 529

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

"O Poder unido é mais forte."

26ª de Emancipação Político-administrativa. 25ª de Instalação do Município.

CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.

7.4 – As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava

8.1 – Além das condições previstas nos Artigos 77 a 79 da Lei 8.666/1993 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar, se houver.

b) – Pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas eventualmente devidas pela **CONTRATADA**.

c) – Pela **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações.

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas.

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas.

III – Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

d) – Pela **CONTRATADA**, na hipótese de ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa plausível, do pagamento de parcela mensal ora definido.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, sendo que não dará direito a nenhuma das partes pleitearem o recebimento indenização de qualquer natureza, bem como demais valores não previstos no presente contrato.

Cláusula Nona

9.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara de Vereadores

Unidade: 01 - Câmara de Vereadores

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00

Cláusula Décima

11.1 – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993, das demais legislações pertinentes, bem como os dispositivos do Edital de Pregão Presencial nº 019/2017 e, para os casos aqui não regulamentados, fixa-se, nos termos

CJAB – Matr.: 529

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

"O Poder unido é mais forte."

26ª de Emancipação Político-administrativa. 25ª de Instalação do Município.

do §2º do Art. 55, da Lei das Licitações, o Foro da Comarca de São Pedro do Sul-RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos desejados,

Quevedos/RS, em 2 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

Contratante

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Contratada

Testemunhas:

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br